



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 62/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Dispõe sobre a Regulamentação do Programa Educação Digital (PED) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do Art. 10 e no *caput* do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e nos incisos V e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.008690.2019-21 do IFPB e de acordo com as decisões tomadas na Quadragésima Sexta Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI do IFPB estabelece que as Políticas de Extensão devem ser compreendidas como o exercício da integração entre a educação profissional, tecnológica e popular em articulação com o mundo do trabalho e com a sociedade sobretudo, na produção, na apropriação e na troca de conhecimentos, tecnologias e saberes variados;

CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI do IFPB estabelece que as Políticas de Extensão devem ser compreendidas como o exercício da integração entre a educação profissional, tecnológica e popular em articulação com o mundo do trabalho e com a sociedade sobretudo, na produção, na apropriação e na troca de conhecimentos, tecnologias e saberes variados;

CONSIDERANDO a política de extensão do IFPB, em consonância com as orientações da Política Nacional de Extensão e do Fórum de Pró-Reitores de Extensão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (FORPROEXT);

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de ações de inclusão digital no âmbito do IFPB, datam de 2006, quando da aprovação do Projeto Casa Brasil junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, por meio do CNPq.

CONSIDERANDO que ao final do Projeto Casa Brasil, no final da primeira década dos anos 2000, o IFPB assume a continuidade das ações, denominando Programa Educação Digital (PED).

CONSIDERANDO que o Programa Educação Digital (PED) é uma iniciativa consensual da Pró Reitoria de Extensão e Cultura do IFPB, com a participação de discentes e servidores do quadro funcional do IFPB, que consiste na realização de ações de educação digital e na garantia dos direitos sociais da população residentes nas áreas de abrangência polarizada pelo IFPB.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o Programa Educação Digital (PED) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB e estabelecer normas de regulamentação das ações de inclusão digital no âmbito deste Instituto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.2º O Programa Educação Digital é uma iniciativa da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura de apoio e de desenvolvimento de ações de caráter educativo e social, que visa à democratização do acesso às tecnologias digitais, por meio da oferta de oportunidades que promovam a inclusão das pessoas no universo das tecnologias da informação e da comunicação.

Art.3º Cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), por intermédio da Diretoria de Extensão Popular e Rural (DEXPR) e da Coordenação Geral do Programa, estabelecer as diretrizes de oferta e de funcionamento do PED, bem como o gerenciamento e acompanhamento das ações de extensão no âmbito do Programa.

Art.4º Os campi que disporem das condições de infraestrutura e de pessoal necessárias para o desenvolvimento do programa, poderão manifestar interesse junto à PROEXC, através de processo eletrônico.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º O PED tem como finalidade promover o acesso à educação digital, por meio do desenvolvimento de ações que contribuam para a inclusão das pessoas no universo das tecnologias da informação e da comunicação, possibilitando a ampliação das formas de geração de trabalho e renda, de inserção exitosa no mundo do trabalho e de melhoria da qualidade e das condições de vida da população.

Art. 6º São objetivos do Programa:

I – Estimular servidores e discentes a desenvolverem propostas de ações de extensão relacionadas à educação digital;

II – Ampliar a atuação do programa para os campi do IFPB, considerando as especificidades das demandas de cada localidade;

III - Promover oportunidades de qualificação profissional que ampliem as possibilidades de inclusão no mundo do trabalho, de forma igualitária;

IV- Realizar projetos, cursos ou oficinas, eventos e prestação de serviços que promovam a inclusão das pessoas no universo das tecnologias digitais;

V - Promover ação em ambiente virtual de aprendizagem que proporcione um suporte à educação;

VI- Possibilitar aos discentes do IFPB oportunidades de práticas extensionistas, incentivando-os o compartilhamento e a transmissão de conhecimentos de introdução à informática, informática básica, montagem e manutenção de microcomputadores, robótica móvel, programação de computadores e demais assuntos relacionados às tecnologias digitais, colaborando na sua formação cidadã e no seu preparo para o mundo do trabalho.

CAPÍTULO III

DA OFERTA

Art. 7º O PED deve atender a legislação vigente no âmbito nacional e institucional, nas seguintes modalidades de ações de extensão:

I – Projetos;

II – Cursos e oficinas;

III – Eventos;

IV – Prestação de serviços.

Art. 8º Os cursos ofertados no âmbito do programa podem ser presenciais e/ou à distância, de acordo com as

seguintes modalidades e suas respectivas cargas horárias:

I - Cursos Livres de Extensão: com carga horária mínima de 8 horas e máxima de 39 horas.

II - Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC):

a) Formação Inicial: com carga horária igual ou superior a 160 horas; e

b) Formação Continuada: com carga horária mínima de 40 horas.

§1º Os cursos livres de extensão deverão ser registrados no SUAP (Sistema Unificado da Administração Pública), através de edital de fluxo contínuo e certificados pela Coordenação de Extensão e Cultura do campus.

§2º Os Cursos FIC deverão seguir regulamentação prevista na Resolução nº 78/2019- CONSUPER/IFPB e, quando ofertados na modalidade à distância, obedecerão às orientações de execução da Diretoria de Educação à Distância da Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

§3º As oficinas correspondem as ações pedagógicas com carga horária inferior a 8 horas.

§4º O desenvolvimento das ações de prestação de serviços de que trata o inciso IV, do Art. 7º, serão orientadas por legislações específicas.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 9º A gestão do Programa é de responsabilidade da PROEXC, por meio da DEXT e da Coordenação Geral, que acompanhará a execução das ações.

Art. 10 No âmbito dos campi, a gestão e acompanhamento do Programa será de responsabilidade dos coordenadores locais e da Coordenação de Extensão e Cultura.

Parágrafo único – Os servidores substitutos ou em cooperação técnica poderão exercer a função de coordenadores, bem como professores orientadores, desde que o período esteja dentro da vigência do contrato.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 A equipe do PED poderá ser formada pelos seguintes membros:

I – Coordenador geral;

II – Coordenador local;

III – Docente orientador;

IV – Discentes monitores;

V – Voluntários;

VI - Parceiro Social;

Art. 12 São atribuições da Coordenação Geral do Programa:

I - Planejar as atividades do PED;

II - Realizar reuniões de acompanhamento das ações desenvolvidas nos campi com os coordenadores locais e orientadores;

III – Orientar e acompanhar a seleção dos discentes monitores do programa;

IV – Realizar seleção de discentes monitores nas ações realizadas no âmbito da reitoria;

V – Acompanhar e avaliar os discentes monitores na execução das ações do PED.

VI - Elaborar relatório final das atividades realizadas no Programa;

VII - Solicitar a emissão de certificados, conforme a modalidade da ação de extensão.

Art. 13 São atribuições da Coordenação Local do Programa nos campi:

I - Participar das Reuniões convocadas pela Coordenação Geral do PED;

II - Planejar as atividades do PED;

III - Realizar seleção dos bolsistas, conforme orientação da DEXPR e da Coordenação Geral;

IV - Acompanhar os discentes monitores na execução das ações do PED;

V - Avaliar os bolsistas que participam das ações do PED;

VI - Elaborar relatório final das atividades realizadas;

VII - Solicitar à Coordenação de Extensão e Cultura a emissão de certificados, conforme a modalidade da ação de extensão.

Art. 14 São atribuições do docente orientador dos cursos:

I – Planejar as atividades a serem realizadas no curso juntamente com os discentes monitores;

II – Preparar o material didático pedagógico juntamente com discentes monitores;

III – Acompanhar as atividades realizadas pelos discentes monitores;

IV – Acompanhar a frequência dos discentes monitores;

V – Enviar a relação dos concluintes ao Coordenador para emissão dos certificados;

VI – Emitir relatório na finalização do curso.

Art. 15 São atribuições do discente monitor dos cursos:

I - Participar do planejamento e execução das atividades do PED;

II - Desenvolver ações no programa em conformidade com o previsto em Edital.

Parágrafo único - O discente monitor será acompanhado pelo orientador e pelo coordenador local ao qual está vinculado ou pelo coordenador geral, no caso das ações ofertadas no âmbito do Reitoria, seguindo as mesmas orientações regulamentares do Programa de Bolsas de Extensão (PROBEXT).

Art. 16 Voluntário é o membro da comunidade acadêmica do IFPB que não recebe bolsa, podendo ser servidor ou discente.

Parágrafo único - As tarefas especificadas do trabalho voluntário de extensão serão definidas pelo Coordenador.

Art. 17 São atribuições do parceiro social:

I - Promover a articulação com a comunidade beneficiada;

II – Dar suporte às ações e atividades do programa;

III – Participar da concepção e do desenvolvimento das ações.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DE DISCENTES MONITORES

Art. 18 A seleção de discente do IFPB, que atuará como monitor no PED, deverá ser realizada através de edital público, conforme a legislação vigente que estabelece normas e diretrizes para a seleção de monitores no âmbito do IFPB.

Art. 19 Os Editais de seleção de discentes para o PED deverão ser emitidos pela PROEXC, nos casos de ações

no âmbito da Reitoria, ou pela Direção Geral dos campi, publicados no portal institucional do IFPB.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO E DAS BOLSAS

Art. 20 Os recursos destinados para o financiamento do PED poderão ser oriundos do orçamento da Instituição ou de editais de fomento internos ou externos.

Art. 21 As bolsas de discentes monitores do programa serão disponibilizadas, mediante assinatura de termo de compromisso.

§1º As bolsas não geram vínculo empregatício.

§2º A carga horaria da monitoria será estabelecida no edital de seleção.

Art. 22 A realização de projeto, curso ou oficina e evento com financiamento institucional do programa de extensão depende da necessidade do PED e da disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), por meio da Diretoria de Extensão Popular e Rural (DEXPR), juntamente com a Coordenação Geral do Programa.

Art. 24 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cícero Nicácio do Nascimento Lopes

Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 16/07/2021 11:41:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 202899

Código de Autenticação: 64e7065157



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701